

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA ONCOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a empresa **ONCOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.040.526/0001-99, com sede na Rua Luiza Alves Leite, nº 456, Jardim Eldorado, Nova Alvorada do Sul, MS, neste ato representada por seu sócio gerente, **Dr. Fabricio Colacino Silva**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 277.652.038-78 e CRM/MS 4449, com o endereço comercial acima mencionado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

1.1

Em 01 de junho de 2018, as partes firmaram o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que tem por objeto prestação de serviços hospitalares na área de oncologia, contemplando diagnóstico e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.



1.2. Em 10 de junho de 2019, as partes de comum acordo firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao contrato de prestação de serviços.

1.3. Nesta data, revolvem as partes celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato, para promover a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1. Constituem objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, nas condições acima, as partes poderão, todavia, rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

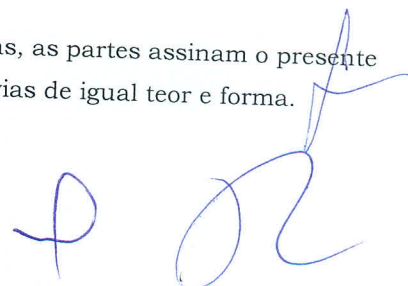
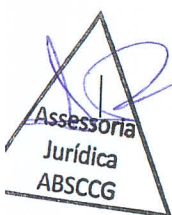
CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 É dever do **CONTRATADO** cumprir todas as metas das cirurgias eletivas elencadas no anexo 1, parte integrante deste Termo Aditivo, em não havendo o cumprimento das mesmas, haverá penalização na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUARTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original anteriormente firmado, que não foram alteradas neste instrumento, são re-ratificadas pelas partes, permanecendo inalterado e em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Campo Grande/MS, 18 de março de 2020.

CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Dr. Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar

CONTRATADA



ONCOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Dr. Fabricio Colacino Silva

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG

2. _____
Nome:
RG:





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
SANTA CASA

Indicadores acompanhamento performance Oncologia (Eficiência e desempenho)						
Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/mês	a) Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado; b) Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	01 protocolo = 05 pontos <01 protocolo = 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/consultas contratualizadas)	SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas}}{\text{Nº das Consultas contratualizadas}} \times 100$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (SISREG Sistema da MV - PARA)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}} \times 100$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV-PARA) SISREG	$\sum \text{das consultas ambulatoriais - CONSULTA EM ONCOLOGIA}$	200/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 200 = 10 pontos 180 - 199 = 05 pontos < 180 = 0 ponto

5	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV - PARA) SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRÚRGICA	100/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 100 = 10 pontos 90 – 99 = 05 pontos < 90 = 0 ponto
6	Número de consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV - PARA) SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM HEMATOLOGIA	42/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 42 = 10 pontos 38 – 41 = 05 pontos < 38 = 0 ponto
	Número de Internações/Procedimentos Eletivos Alta Complexidade Hospitalar Grupo 0416	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	54/Mês	Soma de internações/procedimentos realizados no período.	≥ 54 = 10 pontos 49 – 53 = 05 pontos < 49 = 0 ponto
8	Número de Internações/Procedimentos Média Complexidade Hospitalar Subgrupo 0304	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	27/Mês	Soma de internações/procedimentos realizados no período	≥ 27 = 10 pontos 25 – 26 = 05 pontos < 25 = 0 ponto
9	Número de Internações/Procedimentos Alta Complexidade Hospitalar Subgrupo 0304	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	02/Mês	Soma de internações/procedimentos realizados no período	≥ 2 = 05 pontos < 2 = 0 ponto





10	Número de Internações/ Procedimentos Ambulatorial - APAC Alta Complexidade Ambulatorial Quimioterapia Subgrupo 0304	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV - PARI)	Σ das internações/ procedimentos eletivos realizadas	488/Mês	Soma de internações/ procedimentos realizados no período	$\geq 488 = 10$ pontos 440 - 487 = 05 pontos <440 = 0 ponto
11	Cumprimento Lei nº 12732/2012 (Lei 60 dias)	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV - PARI/PARA/FSCC)	Σ das consultas realizadas e identificados com neoplasia multiplicado por cem dividido por procedimento realizados Bimemstral	60 dias	Soma de quantidade de consultas e período de procedimentos realizados	Cumprimento Lei nº 12732/2012 (Lei 60 dias)
12	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema do Centro Cirúrgico MV - PAGU)	Nº cirurgias suspensas por motivo médico no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	2% = 10 pontos > 5% < 10% = 05 pontos >10% = 0 ponto
13	Média de Permanência	Sala de controle (Utilização do Sistema de Internação da MV - PARI)	Número de pacientes- dia em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	Cirúrgica: 04 dias	a) Número de pacientes-dia por especialidade em um determinado b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 04 dias = 10 pontos De 05 a 08 dias = 05 pontos Maior 08 dias = 0 ponto

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de mais de 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado.
- Cumprimento de 80 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado.
- Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado.
- Cumprimento de 50 a 69% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado

